



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

**DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2024 – VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ, EM 20
DE JANEIRO DE 2024**

Retifica o pagamento do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre para o limite constitucional máximo previsto no art.29, inciso VI da CF/88.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, o senhor **ALAN SALVIANO LIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre de nº005/1990 e Lei Orgânica do Município de nº 001/1990;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 15/2023 emanado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE, direcionado aos 184 presidentes das câmaras de vereadores dos Municípios cearenses, dispondo que em observância aos arts. 23 e 24 da LINDB, a referida corte de contas estabeleceu que deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão nº 1288/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE, de Relatoria da Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que firmou o entendimento de que não existe base legal para fundamentar a fixação do subsídio do Chefe da Casa Legislativa tendo como limite subsídio do prefeito, tendo em vista que tal orientação descumpra o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e estabeleceu a **MODULAÇÃO** dos efeitos a partir das contas relativas ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO que após a apresentação dos Embargos de Declaração nº 20147/2023-0 por parte da UVB – União dos Vereadores do Brasil, contra o mencionado julgado, a Conselheira Relatora Soraia Thomaz Dias Victor veio a reformar a decisão afim de estabelecer o **efetivo regime de transição** ao caso para atos e fatos futuros, ou seja, **a partir das contas relativas ao exercício de 2024** (a partir de 01/01/2024), com fundamento no princípio da segurança jurídica e os arts. 23 e 24 da LINDB:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

DECRETA

Art 1º. A correção do subsídio do Presidente desta Casa Legislativa para o limite máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, qual seja, o equivalente ao dos demais vereadores que compõem o poder legislativo de Várzea Alegre-CE.

Art 2º. Tornar sem efeito as partes dos dispositivos legais que tratam da remuneração singular do Presidente da Câmara de Várzea Alegre, nas Resoluções nº 005/2016, nº 002/2017, nº 001/2019 e nº 007/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Várzea Alegre-CE, em 20 de janeiro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE